



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADORA RUTHMAR XAVIER - PR

INDICAÇÃO Nº

/2015.

0031 / 2015

Cria o Programa "Mulheres de Peito", de prevenção e controle do câncer de mama, no âmbito da rede pública de saúde do Município de Fortaleza, na forma que indica e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e conforme estatuído no art. 125 e parágrafos, do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação epigrafada para, após aprovada, ser remetida à Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de fevereiro de 2015.

VEREADORA RUTHMAR XAVIER - PR

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

19 FEV. 2015

10:05 h N° de fls 01

Servidor



0031/2015

Câmara Municipal de Fortaleza

GABINETE VEREADORA RUTHMAR XAVIER - PR

Indicação Nº /2015.
Ao Projeto de Lei nº /2015.

Cria o Programa "Mulheres de Peito", de prevenção e controle do câncer de mama, no âmbito da rede pública de saúde do Município de Fortaleza, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa "Mulheres de Peito", de prevenção e controle do câncer de mama, no âmbito da rede pública de saúde do Município de Fortaleza.

Art. 2º O Programa instituído por esta Lei garantirá às fortalezenses com idade entre 50 e 69 anos, o direito de realizarem gratuitamente pelo SUS - Sistema Único de Saúde, 01 (um) exame de mamografia anual no mês em que comemoram seus natalícios, sem a necessidade de apresentar requisição médica, e na unidade de saúde municipal que conte com mamógrafos mais próxima de suas residências.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde - SMS disponibilizará a população usuária uma linha telefônica gratuita 0800, para a marcação dos exames de mamografia previstos nesta Lei, sem conflitar com a realização dos referidos exames solicitados por prescrição médica.

Art. 4º Os projetos e ações voltados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Artigo 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, após a ouvida do Conselho Municipal de Saúde, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, a serem suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de
fevereiro de 2015.


VEREADORA RUTHMAR XAVIER - PR



0031/2015

Câmara Municipal de Fortaleza

GABINETE VEREADORA RUTHMAR XAVIER - PR

JUSTIFICATIVA

Em 2011, mais de 13 mil mulheres morreram no país em decorrência do câncer de mama. Para 2014, o Instituto Nacional do Câncer estima que o Brasil registre mais de 57 mil novos casos da doença. Ao diagnosticarmos a doença precocemente, objetivo principal do programa Mulheres de Peito, iniciamos uma luta contra esta ainda elevada taxa de mortalidade. Segundo tipo mais frequente no mundo, o câncer de mama é o mais comum entre as mulheres, respondendo por 22% dos casos novos a cada ano. O tumor maligno de mama não apresenta sintomas na fase inicial e é o que mais mata no Brasil. Com o tumor pequeno, o tratamento é mais eficiente, mais barato e a chance de sobrevivência é maior. Este programa oferece gratuitamente exames de mamografia, sem a necessidade de apresentar exame médico. Estatísticas do Instituto Nacional do Câncer (INCA) mostram que apesar de 70% das brasileiras entre 50 e 69 anos, consideradas grupo de risco, ter acesso à mamografia, tanto em clínicas particulares, quanto na saúde pública, apenas 20% realizam o exame, pelo menos, a cada dois anos. Esse é um cenário preocupante, pois a mamografia ainda é o principal exame para detecção precoce do câncer de mama. Quando descoberto no início, as chances de cura são de, aproximadamente, 95%. Ainda assim, a taxa de mortalidade estimada no Brasil é de cerca de 60%, principalmente, porque o tumor é descoberto em estágio já avançado, quando as chances são bem menores. Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos 1º, 2º, e 8º, do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município, de respectivamente: "Art. 8º Compete ao Município: "I – legislar sobre assuntos de interesse local", "II – suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber", "VIII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população". Por fim, após sua regular tramitação, pedimos o voto favorável dos nobres pares à aprovação desta matéria, por se tratar de medida de relevante interesse público local.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de
fevereiro de 2015.

VEREADORA RUTHMAR XAVIER - PR